



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1466/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1466/2019

Referência: 4525915/2019

Interessado: Consórcio Potiguar

EMENTA: Defere Inclusão de responsável técnico engenheiro eletricista que já responde como RT por outra pessoa jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marccone Paiva Da Silva, Considerando que o profissional indicado tem atribuições dos art. 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/73 e já responde com RT da empresa PAT TRAFFIC - SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA; De acordo com o art. 18 da Resolução Confea nº 336/89 e com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018, o citado profissional poderá assumir como RT do requerente, que passaria a ser a segunda pessoa jurídica sob sua responsabilidade técnica; Considerando que o contrato de trabalho tem vigência até 04/07/2023 e o salário está compatível com a Lei nº 4.950-A/66; Considerando que o requerente já conta com a responsabilidade técnica de outros quatro profissionais, nas modalidades da engenharia florestal, engenharia civil e engenharia elétrica., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do requerimento do CONSÓRCIO POTIGUAR, que trata da inclusão do Eng. Eletricista RODRIGO VIEIRA NISHIKIORI como seu RT. A observação restritiva que já consta no cadastro do requerente deve ser mantida., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Consórcio Potiguar. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marccone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião